

FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA – FATIN

ROBERTA HENRIQUE DA SILVA

AVANÇOS E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Igarassu-PE

2021

ROBERTA HENRIQUE DA SILVA

AVANÇOS E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
a Faculdade de Teologia Integrada – FATIN
como requisito para aprovação no Curso de
Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Karine Jamille R. M. Nascimento.

Silva, Roberta Henrique – 2021.

Avanços e desafios da Educação Especial./Roberta Henrique da Silva.

1. Educação Especial. 2. Inclusão. 3. Escola.

ROBERTA HENRIQUE DA SILVA

AVANÇOS E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
a Faculdade de Teologia Integrada – FATIN
como requisito para aprovação no Curso de
Licenciatura em Pedagogia.

BANCA EXAMINADORA

1º. Examinador – Christiane Joyce R. M. Alves

2º. Examinador – Hilgerly Gomes Alves da Silva

3º. Examinador – Karine Jamille R. M. Nascimento

Data de Aprovação: ____/____/____

Igarassu-PE

2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu força para concluir essa etapa, e O qual sem Ele eu nada sou;

A minha filha Melissa, a qual foi a minha maior razão para voltar a estudar;

Ao meu esposo Carlos Júnior, companheiro e amigo, que sempre esteve ao meu lado incentivando, ajudando e apoiando nas horas difíceis de desânimo e pela paciência que teve durante toda essa trajetória;

A minha tia e mãe do coração Maria de Lourdes, que sempre que possível esteve cuidando da minha filha para que eu pudesse ir a aula;

A minha amiga Maria Cícera, pelo apoio e ajuda que ofereceu ao cuidar muitas vezes da minha filha para que eu não faltasse a aula;

A professora Karine Jamille, pela dedicação, apoio e confiança que me transmitiu;

Aos professores, pela dedicação em transmitir conhecimentos que vão além do conteúdo programático;

Aos amigos que fizeram parte da minha formação e que, com certeza, quero levar para a vida.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor e consumidor da minha fé, socorro bem presente na hora da angústia, e sem Ele eu nada seria.

Ao meu esposo, companheiro e amigo, que sempre esteve ao meu lado em todas as horas e que sempre me apoiou e incentivou para que eu não desistisse dessa trajetória e a minha filha amada que tem me ensinado a cada dia ser uma pessoa melhor.

Educação é um direito e não um favor, independente do padrão que a sociedade julgue ser normal ou não, isso é um direito adquirido de todos. Só avançaremos quando realmente entendermos que incluir é nos colocarmos no lugar do outro, ouvir com o coração, enxergar além da visão e andar em favor do próximo (Grifo do autor).

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a legislação relativa a Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva considerando os avanços históricos e desafios até os dias atuais. Toda pessoa independente de ser uma pessoa com deficiência ou não, ela é um cidadão e tem o direito de desenvolver-se e ser integrado socialmente. Sabemos que as pessoas que têm alguma deficiência foram ao longo do tempo cruelmente rejeitadas, penalizadas, humilhadas e privadas do direito a educação, e nos dias atuais ainda são tidas por vezes como incapazes de socializar e adquirir conhecimentos educacionais. A escola por sua vez deve contribuir exercendo um ambiente integrador que proporcione uma quebra de paradigmas e dessa forma assuma o seu papel de capacitar o sujeito para que o mesmo se torne de alguma forma um cidadão participativo na sociedade. A educação não tem que ser vista como um privilégio e nem como um favor prestado a sociedade, mas sim como um direito social garantido a todos, e a inclusão de todos na escola vai contribuir positivamente para formar cidadãos que respeite as diferenças e assim termos uma sociedade mais igualitária, e para que isso ocorra é preciso que os professores conheçam as leis inerente a educação especial, e assim façam valer os direitos adquiridos sobre a inclusão das pessoas com deficiências na escola.

Palavras-chaves: Educação Especial. Inclusão. Escola.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the legislation related to Special Education from the perspective of Inclusive Education, considering the historical advances and challenges to the present day. Every person, regardless of whether he is disabled or not, is a citizen and has the right to develop and be socially integrated. We know that people who have a disability have been cruelly rejected, penalized, humiliated and deprived of the right to education over time, and today they are still sometimes regarded as incapable of socializing and acquiring educational knowledge. The school, in turn, must contribute by exercising an integrating environment that provides a breakdown of paradigms and thus assumes its role of enabling the subject to become somehow a participatory citizen in society. Education does not have to be seen as a privilege or as a favor rendered to society, but as a social right guaranteed to all, and the inclusion of everyone in the school will contribute positively to form citizens who respect differences and thus have an a more egalitarian society, and for that to happen it is necessary for teachers to know the laws inherent to special education, and thus to assert the acquired rights regarding the inclusion of people with disabilities in school.

Keywords: Special Education. Inclusion. School.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Alfabeto manual.....	30
Figura 2 – Configurações de mão da Libras.....	32
Figura 3 – Exemplos de ponto ou local de articulação.	32
Figura 4 – Exemplos do uso da expressão facial.....	33
Figura 5 – Exemplos de sinais com movimento e sem movimento.....	33
Figura 6 – Sala de Recursos Multifuncionais – Escola Inês Soares de Lima.....	38

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL...	11
3. LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.....	25
4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	45

1. INTRODUÇÃO

O interesse por este estudo surgiu mediante as observações da prática do estágio curricular supervisionado obrigatório em uma escola pública de ensino regular na educação fundamental I e também das vivências e experiências relatadas por algumas famílias, professores e colegas de turmas durante o período que estive em sala de aula no curso de Licenciatura em Pedagogia, onde pudemos vislumbrar que o princípio constitucional da garantia de uma educação de qualidade para todos, previsto nos artigos 205 e 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, não estão completamente assegurados, pois muitas vezes as crianças com deficiência não são assistidas da forma que deveriam ser. A Educação não tem que ser vista como um privilégio e nem como um favor prestado a sociedade, mas sim como um direito social garantido a todos. Existe um despreço por parte de alguns profissionais da área de educação a respeito da legislação, que por vezes trata a educação para as pessoas com algum tipo de deficiência como uma forma assistencialista e não como um direito social, onde a mesma é um direito garantido para todos, independente de o indivíduo ter alguma deficiência ou não. Em razão do desinteresse demonstrado por parte de alguns que compõem a equipe pedagógica em conhecer a legislação no que diz respeito aos direitos conquistados referente a Educação Especial, deu-se a escolha do tema. A temática abordada nessa pesquisa é muito importante para a nossa vida profissional, pois como profissionais da área de educação faz-se necessário conhecermos os assuntos relacionados a promoção de uma educação de qualidade para todos, também contribuirá para exercermos o papel de agentes transformadores na vida da sociedade podendo orientar aos pais que por vezes se sentem desorientados em relação aos direitos a respeito da Educação Especial.

A problemática dessa pesquisa dar-se em a falta de interesse demonstrado por alguns que fazem parte da equipe pedagógica em conhecer a legislação inerente a Educação Especial, isso acaba dificultando que as práticas de inclusão escolar sejam efetivadas.

O objetivo desta pesquisa é analisar a legislação relativa a Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva, considerando os avanços históricos e desafios até os dias atuais.

A natureza da nossa pesquisa é de cunho qualitativo, onde foram utilizados bibliografias de autores e materiais disponíveis em sites da internet.

Os teóricos que embasam nossa pesquisa foram Mantoan (2015), Goldfeld (2002), Sage (1999).

2. BREVE TRAJETÓRIA HISTÓRICA E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que atende alunos que precisam de apoio estabelecido por lei para ter acesso à educação e aprendizagem, ela integra a proposta pedagógica da escola regular promovendo entre outros serviços, o atendimento educacional especializado (AEE), tem como público-alvo os alunos com deficiência física, intelectual e sensorial, alunos com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação.

No que se refere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei 9394/96, o art. 58º ressalta que a Educação Especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

Nesse artigo fica expresso que o público da Educação Especial deve ser atendido preferencialmente na rede regular de ensino e não em escolas especiais ou classes especiais.

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2006, e ratificada no Brasil com status de emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6.949/2009:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 em seu art. 4º, inciso III, sofreu a alteração onde a Lei nº 12.796/13 substituiu o termo educandos com necessidades especiais para o termo Pessoa com Deficiência (PcD), devido a essa alteração é utilizada atualmente a terminologia Pessoa com Deficiência, mas infelizmente essas pessoas já foram chamadas com diversas nomenclaturas e termos pejorativos e

preconceituosos como: pessoas portadoras de deficiências, pessoas ou educandos com necessidades, excepcionais, pessoas especiais, doentes mentais, inválidos, minorados, incapacitados, mongoloides, pessoas defeituosas, pessoas deficientes, retardadas entre outros, ainda alguns desses termos como portadores de deficiências e pessoas ou educandos com necessidades são utilizadas em algumas leis, porém esses termos se encontram em desuso, pois tais estão desatualizados, mas ainda são utilizados em algumas leis brasileiras devido a falta de atualização nessas leis, devido a isso pode ser encontrados esses termos no decorrer dessa pesquisa em algumas leis.

Segundo Sassaki (2003), foi por volta da metade da década de 90 que entrou em uso a terminologia pessoas com deficiência, a qual valoriza o cidadão e mostra com dignidade a realidade da deficiência, termo este que utilizado até os dias atuais.

Para entendermos o que acontece nos dias atuais em nossa sociedade em relação às Pessoas com Deficiência, é imprescindível conhecermos um pouco mais do nosso passado, o qual apresenta o quanto desrespeitoso e doloroso foi o percurso que as pessoas com deficiências tiveram no decorrer dos tempos até os dias atuais. Em linhas gerais, a trajetória do conceito de deficiência na história pode ser dividida em três períodos: o primeiro, que engloba da pré-história até a Idade Média, o segundo, que vai da Revolução Industrial, que ocorreu no final do século XIX e, o terceiro, até os dias atuais. Essa trajetória pode ser separadas em quatro principais fases: Exclusão, Segregação, Integração e Inclusão.

A fase da exclusão é onde as pessoas que nasciam com algum tipo de deficiência era eliminada. Na pré-história não existiam meios de documentar o tratamento que recebiam as pessoas com deficiências, visto que a escrita era feita nas paredes e tetos das cavernas através de desenhos e pinturas rupestres, dessa forma não se há informação exata de como eram tratadas.

Conforme Correia (1997), antigamente eram comuns as práticas de exclusão das pessoas que nasciam com deficiência, por exemplo em Esparta, onde algumas crianças deficientes eram comumente jogadas de um penhasco ou abandonadas, dessa maneira morriam de fome ou eram devoradas por animais.

Na Grécia e na Roma antiga, os nobres e os plebeus podiam sacrificar os filhos que nascessem com alguma deficiência. Para os gregos as pessoas com deficiência não eram importante para a sociedade, pelo contrário, estavam em desacordo com seus ideais de estética e inteligência, do culto ao corpo perfeito e a

mente brilhante. Para os gregos a pessoa que tivesse alguma deficiência era considerada como uma pessoa sub-humana, sem valor algum, a respeito disso:

Em Esparta e Atenas crianças com deficiências física, sensorial e mental eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação e abandono. Tal prática era coerente com os ideais atléticos, de beleza e classistas que serviam de base à organização sociocultural desses dois locais. Em Esparta eram lançados do alto dos rochedos e em Atenas eram rejeitados e abandonados nas praças públicas ou nos campos (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, 2008, p.7).

Na Roma antiga, as crianças que fossem consideradas com algum defeito, eram lançadas nas profundezas dos rios, ou dos mais altos penhascos, pois nas leis romanas era permitido o infanticídio desde que, as crianças nascessem com alguma deficiência ou mutilação, dessa forma elas eram consideradas monstruosas. Apesar do fato da legislação romana daquela época permitir a morte das crianças que eram identificadas com algum tipo de deformidade no seu nascimento, nem todas essas crianças foram mortas, muitas foram deixadas às margens dos rios em cestos e resgatadas por pessoas pobres que viviam de esmolas, que as criavam, com a finalidade de explorarem, de modo que as utilizavam como pedintes em meio a sociedade romana.

No documento MEC/SEESP (1997) é registrado alguns fragmentos de textos do filósofo romano Sêneca, onde o mesmo transcreveu algumas falas dirigidas às famílias que tivessem concebidos filhos com alguma deficiência, à vista desses fatos torna-se indubitável como a vida da criança deficiente não havia valor algum:

Nós matamos os cães danados, os touros ferozes e indomáveis, degolamos as ovelhas doentes com medo que infectem o rebanho, asfixiamos os recém-nascidos mal construídos; mesmo as crianças se forem débeis ou anormais, nós as afogamos: não se trata de ódio, mas da razão que nos convida a separar das partes sãs aquelas que podem corrompê-las (Sobre a Ira, I, XV in MEC/SEESP. 1997, p. 14).

Na Idade Média em países europeus, as pessoas com deficiência eram perseguidas e executadas, pois o fato de terem nascidos com alguma deficiência fazia a sociedade acreditar que existia a presença de demônios na pessoa, de maneira que essas pessoas deviam serem totalmente afastadas do convívio social ou assassinadas. Essas pessoas eram vistas como pessoas doentes, incapazes, principalmente da área educacional e social, ou seja, eram excluídas e privadas de seus direitos como ser humano.

A igreja nesse período condenou e não mais admitiu a morte de crianças que nasciam com alguma deficiência, mas em contrapartida não deixou de lado o pensamento de que tais pessoas possuíam poderem advindos de feitiçarias e dos demônios, e praticava atos de exorcização com a finalidade de expulsar os demônios que julgavam que as pessoas com deficiência tinham.

O Cristianismo modificou a postura diante da deficiência incluindo seu portador entre as “criaturas de Deus”, assim ele não poderia ser abandonado, já que possui alma. Sob a influência do Cristianismo os portadores de deficiência passam a ser assistidos em suas necessidades básicas de alimentação e abrigo, mas não havia a preocupação com seu desenvolvimento e educação (MANTOAN, 1997, p. 215).

Ferreira (1994, p. 67), afirma que naquela época existiam posicionamentos de sentido duvidosos e incertos, uma vez que uma parte acreditava que a deficiência de uma pessoa teria relação com causas sobrenaturais, proveniente do pecado e poderia ser um castigo divino, ou que essas pessoas exerciam poderes demoníacos, ou até mesmo ser uma eleição divina: “Uma seria a marca da punição divina, a expiação dos pecados; outra dizia respeito a expressão do poder sobrenatural, ou seja, o acesso as verdades inatingíveis para a maioria”.

O segundo momento da história da Educação Especial é conhecido como era fase da Segregação, que ocorre entre o final do século XVIII e inicia no século XIX. Período marcado pela separação das pessoas com deficiência em salas especiais, pois eram tidas como “anormais” e as pessoas que se enquadravam nos padrões ditados naquela época como “normais”, essas crianças sim, tinham o direito de frequentar as escolas de ensino regular. É nesse período que surge a Educação

Especial, onde foram criados as primeiras instituições específicas de acolhimento às pessoas com deficiência em regime de internato, ou seja, surge os primeiros avanços nessa fase, onde já inexistia a prática de exclusão total das pessoas através do extermínio das mesmas, entretanto, essas pessoas ainda eram excluídas do convívio social e familiar. Essas pessoas viviam em abrigos residenciais de responsabilidade da Igreja Católica, lugar que mais servia como um tipo de “depósito humano”, pois havia um total desinteresse em oferecer algum tratamento com o objetivo de inserir essas pessoas na sociedade, tais abrigos não contavam com nenhum, ou quase nenhum controle fiscalizante sobre a qualidade da atenção que era repassada às pessoas com deficiência que existiam naquele lugar, a maior preocupação era em separar os que eram tidos como “anormais” dos que eram vistos como “normais” pela sociedade daquele época. Na realidade existia um total desencontro entre o sistema de ensino daquele momento.

Conforme Mantoan (2015), é imprescindível que seja oferecido uma educação de qualidade a todos, onde escolas devem ser construídas com o intuito das crianças frequentarem e de fato tenham a oportunidade de socializarem e aprenderem, e não irem a escola apenas para marcar presença e serem segregadas em classes especiais ou até mesmo receberem atendimentos que não andam interligados com as classes do ensino regular.

O termo Educação Especial no Brasil até a década de 1950, quase não era proferido, foi a partir de 1970, que a Educação Especial começou a ser discutida e sobreveio a preocupação por parte dos governos em criar instituições públicas e privadas, órgãos normativos federais e estaduais e de classes especiais que atendesse a demanda desse público.

Entre os anos de 1960 a 1990 dar-se a fase da Integração, a qual foi vista como um grande avanço na Educação Especial.

Para Mantoan (2015), na perspectiva de Educação Especial começou o período de integração escolar e social, onde foram dadas oportunidades aos alunos com deficiência frequentarem salas de ensino regular.

Nesse período de Integração a pessoa com deficiência começou a frequentar as escolas de ensino regular, onde todos eram tratados de igual forma, não importava se a pessoa tivesse ou não alguma dificuldade física ou educacional, todos teriam o mesmo padrão de ensino sem nenhuma adequação por parte da escola e dos professores, desse modo o aluno que tem alguma limitação não teria

as mesmas oportunidades dos demais alunos, dessa forma não conseguiria alcançar os mesmos pontos que os outros. O aluno teria que por conta própria adequar-se e acompanhar aos demais alunos, pois a responsabilidade era total do aluno e não da escola e muito menos do professor, e caso não conseguisse alcançar êxito seria excluído.

Diversas pessoas têm a concepção equivocada de inclusão, confundindo com o processo de integração, pois acham que o fato dos alunos estarem em um ambiente escolar de classes regulares, mesmo que não seja oferecido o suporte adequado ao aluno, tal evento já pode ser reconhecido como um processo inclusivo, visto que o aluno estar em sala de aula em companhia dos demais alunos que são tidos como “normais” já é uma prática inclusiva.

É de responsabilidade da escola e do professor perceber e tentar eliminar esse processo de integração do ambiente escolar e colocar em prática a premissa que todos alunos têm algo para compartilhar, algo relevante para ensinar e contribuir para a formação de um cidadão ético que respeite as diferenças.

Para ensinar a turma toda, parte-se do fato de que os alunos sempre sabem alguma coisa, de que todo educando pode aprender, mas no tempo e do jeito que lhe é próprio. Além do mais, é fundamental que o professor nutra uma elevada expectativa em relação à capacidade de progredir dos alunos e que não desista nunca de buscar meios para ajudá-los a vencer os obstáculos escolares. O sucesso da aprendizagem está em explorar talentos, atualizar possibilidades, desenvolver predisposições naturais de cada aluno. As dificuldades e limitações são reconhecidas, mas não conduzem nem restringem o processo de ensino, como comumente se deixa que aconteça (MANTOAN, 2015, p.38).

Nos anos 90 até os dias atuais ocorre a fase da Inclusão, a qual tem o foco voltado para a capacidade de cada indivíduo e não em suas limitações, de maneira que garanta a todos direitos iguais, sem nenhuma exceção, visto que a inclusão é um direito de todos e não um favor.

Nesse paradigma considera-se as limitações de todos, em virtude que todos têm suas particularidades independente da pessoa ter algum tipo de deficiência ou não, essas particularidades não é vista como um empecilho ou entrave que impedirá que o aluno execute o que lhe é proposto, porém o que realmente será ressaltado é, a capacidade que cada aluno possui de realizar no seu tempo e do seu jeito as

atividades que lhe são propostas. Por consequência disso, são criadas estratégias para que todos possam de alguma forma fazer parte do ambiente educacional que se encontra inserido.

Essa fase engloba todos que têm alguma dificuldade educacional de aprendizagem, seja por questões pedagógicas, neurológicas, emocionais e sociais.

Por tudo isso, a inclusão implica uma mudança de perspectiva educacional, pois não atinge apenas alunos com deficiência e os que apresentam dificuldades de aprender, mas todos os demais, para que obtenham sucesso na corrente educativa geral. Os alunos com deficiência constituem uma grande preocupação para os educadores inclusivos. Todos sabemos, porém, que a maioria dos que fracassam na escola são alunos que não vêm do ensino especial, mas que possivelmente acabarão nele! (MANTOAN, 2015, p.16).

É preciso nos colocarmos no lugar do outro e valorizarmos a diversidade, pois quando não aceitamos e nos excluimos da presença das pessoas que julgamos diferentes, deixamos de lado a oportunidade de compreender e viver experiências de aprendizado de coisas enriquecedoras para o homem que é o saber se pôr no lugar do outro e o respeito a diversidade.

A ética, em sua dimensão crítica e transformadora, é que referenda nossa luta pela inclusão escolar. A posição é oposta à conservadora, porque entende que as diferenças estão sendo constantemente feitas e refeitas, já que vão diferindo, infinitamente. Elas são produzidas e não podem ser naturalizadas como pensamos, habitualmente. Essa produção merece ser compreendida e não apenas tolerada e respeitada (MANTOAN, 2015, p.31).

A Educação Especial na perspectiva inclusiva é um direito conquistado, a mesma pressupõe a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças, ela perpassa um longo caminho para conquistar de fato o direito de igualdade para todos, através de importantes marcos legais nacionais e internacionais que contribuíram significativamente para o desenvolvimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva Inclusiva, entre eles merecem destaques:

A Declaração Universal dos Direitos do Humanos, que esboça sobre os direitos humanos básicos que devem ser oferecidos ao ser humano, a mesma foi

adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, não é uma lei, mas sim um documento que deu apoio e serviu de orientação para as tomadas de decisões pela comunidade internacional. Este documento propulsionou os primeiros avanços para todos no que diz respeito as diferenças e especialmente para as pessoas com deficiências, pois ele estabelece garantias à educação para todos, independente da origem, condição social, sexo, cor, raça ou religião, é imprescindível que qualquer ser humano viva com dignidade, ele dá ênfase ao respeito e afirma que todos devem ser tratados de forma igualitária sem nenhum tipo de preconceito.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, ela abre espaço para várias perspectivas de inclusão, ela dá base para a inclusão de todos, se preocupa com a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar.

A Educação Especial fundamenta-se na Constituição Federal, especialmente nos seguintes artigos:

Capítulo II – Da União

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto

Seção I – Da educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso

Art. 227.

§ 1º. O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

II. criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como a integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso dos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos (BRASIL,1988).

Ao observarmos as outras Constituições brasileiras, percebemos que as mesmas não dão a devida importância para o público da educação especial, os mesmos foram tratados por vezes como inexistentes e tiveram seus direitos privados, isso ocorre na Constituição de 1824, que foi a primeira Constituição brasileira e reconhecida como a Constituição do Império, e assim sucessivamente nas outras, como na Constituição da Primeira República ou República Velha datada em 1891, subsequente também na de 1934, que foi a Constituição da Segunda República, na Constituição do Estado Novo ou Era Vargas ocorrida em 1937 e na Constituição do período da redemocratização em 1946.

Houve um pequeno avanço na Constituição de 1967 em seu artigo 169, o mesmo exige assistência educacional aos alunos necessitados, portanto não ficou definido quem são esses alunos e nem de como seria oferecida essa assistência, dessa maneira tornou-se uma lei inoperante (BRASIL,1967).

Apenas no final do século XX, com a Constituição de 1988, é vigorado de fato o direito para que esse público tenha realmente uma educação com padrão de qualidade e que uma vez oferecido o atendimento educacional a esses alunos, seja garantido o direito de acesso e permanência na escola e que de fato isso ocorra na prática (BRASIL,1988).

Embora o tardio reconhecimento de que o público-alvo da educação especial são pessoas dignas como qualquer outra pessoa e possuem os mesmos direitos, a Constituição Federal de 1988 foi um grande avanço, pois essa foi a primeira Constituição brasileira que tratou com dignidade e garantiu os direitos a essas pessoas que por um longo caminho sofreram com tantos descasos e tratamentos subumanos.

Em 1961, entra em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4024/61), a primeira lei brasileira que discorre sobre as diretrizes e bases da educação nacional, essa lei nomeia como educação do “excepcionais” a educação ofertada as pessoas com deficiência e afirma que eles têm direito a educação e

devem está na escola para que dessa forma sejam integrados na comunidade (BRASIL, 1961).

Para Anache (1997, p 25), “Esse direito tem sido assegurado por Lei desde 1961, quando foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

Em 1971 é implantada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 5.692), onde é definido quem são os alunos tidos como “excepcionais”, onde os mesmos eram destinados a escolas especiais e não podiam ser integrados ao ensino regular de ensino (BRASIL, 1971).

Já a Lei de Diretrizes e Bases – (LDB), Lei nº 9.394/96, teve inúmeros avanços no tocante a Educação Especial, onde a qual nos dias atuais é ofertada como uma modalidade de ensino escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, a mesma discorre sobre serviço de apoio especializado na rede regular de ensino, sobre currículos, métodos, técnicas, recursos educativos, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em decorrência de suas limitações, e diminuição do tempo escolar para os superdotados para concluírem em um intervalo de tempo menor, os professores devem ter especialização adequada para o atendimento especializado, assim também como os professores do ensino regular devem ser capacitados para a integração dos alunos desse público nas classes comuns entre outras conquistas relatadas no capítulo V nos artigos 58, 59 e 60 sobre a Educação Especial:

Capítulo V – Da Educação Especial

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV. educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectuais ou psicomotora;

V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (BRASIL, 1996).

No decorrer dos anos 90 ocorreram uma série de eventos internacionais e recomendações da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) passa a compor uma agenda internacional de uma “Educação para Todos”, onde foram definidos compromissos mundiais para a educação. Esses eventos contribuíram significativamente para a reafirmar a defesa do direito de que a educação é um direito humano, ou seja, a educação é para todos. Entre esses eventos destaca-se a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtier, na Tailândia, entre os dias 05 a 09 de março de 1990, que contou com a participação da UNESCO e a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a infância), com apoio do Banco Mundial e de várias outras organizações intergovernamentais, regionais e organizações não-governamentais (ONGs). Este evento resultou em um documento denominado como Declaração Mundial sobre Educação para Todos, ou Declaração de Jomtier, cujo objetivo foi traçar estratégias para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagens e que todos tenham

acesso a uma educação de qualidade, na ocasião foram discutidos e estabelecidos compromissos mundiais que visam garantir que todos possam usufruir de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todas as pessoas possam gozar de uma vida digna e tenham oportunidades de desenvolver-se educacionalmente, e para que tal fato ocorra é imprescindível que sejam oferecidos conhecimentos básicos que vislumbrem ao desenvolvimento e crescimento humano.

Segundo Torres (2001), a Declaração de Jomtien enfatiza a ideia de que a educação básica deve ser uma prioridade a ser alcançada universalmente, pois a educação garante conhecimentos, capacidades, valores e atitudes indispensáveis ao desenvolvimento humano, ou seja, é através da educação que o ser humano vai adquirir conhecimentos que o possibilitem a lutar por uma sociedade mais justa e dessa maneira venham exigir os seus direitos como cidadãos.

Em 13 de julho de 1990, é sancionada a Lei 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, que entre outras coisas garante um atendimento educacional especializado à criança e adolescente com deficiência de preferência na rede regular de ensino. O Estatuto da Criança e o Adolescente na esfera educacional, coloca como responsabilidade do Estado a criação de políticas públicas que atendam ao público da educação especial, onde os quais devem ser incluídos e dessa forma diminua qualquer tipo de preconceitos e a exclusão social que ao decorrer de longos anos esse público vivenciou.

“O ECA assegura os direitos da criança e do adolescente portadores de necessidades especiais, visando ampará-los em suas necessidades, diminuindo a exclusão social e o preconceito quais sejam” (BRASIL, 1990).

Em 1994 entre os dias 07 e 10 de junho na cidade de Salamanca, Espanha, ocorreu como forma de ampliar a discussão sobre a ideia de “educação para todos” iniciada na Conferência Mundial sobre Educação Para Todos em 1990 ou Declaração de Jomtier, a realização da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas, organizada pelo governo da Espanha em cooperação com a UNESCO, esse evento acarretou no surgimento de um importante documento, intitulado de Declaração de Salamanca, considerado um dos mais importantes documentos para o avanço das políticas de inclusão, nele constituir-se os princípios, a política e as práticas da integração das pessoas com necessidades educativas especiais. Este documento foi criado para mostrar aos países a necessidade de criar políticas

públicas e educacionais que atendam a todas as pessoas de uma forma justa e igualitária sem nenhum tipo de discriminação, de modo que todos possam ter as mesmas oportunidades e dessa forma enxerguem um futuro diferente dos quais eram oferecidos ao público da educação especial, essa premissa se encontra firmada nas páginas iniciais deste documento:

1. Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência de se prover educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e reendossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados. 2. Acreditamos e Proclamamos que: - toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem, - toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas, - sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades, - aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades, - escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 1).

A partir da Declaração de Salamanca vários países começaram ter a responsabilidade de preocupa-se em introduzir políticas de inclusão para estudantes do público da educação especial em escolas comuns e que juntamente ocorresse a promoção de serviços de apoio que contemplassem a ampliação de oportunidades educacionais para tal público, e dessa forma ocorra de fato a inclusão desses alunos e não uma segregação escolar.

De acordo com Brasil (2015), no dia 06 de julho de 2015, entra em vigor o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei nº 13.146, também conhecida de Lei Brasileira de Inclusão (LBI), onde estão contidas normas que asseguram a proteção

dos direitos da pessoa com deficiência e promovem a inclusão social, também está contido nesse Estatuto as sanções para quem infringir esta Lei.

Foram diversos movimentos e políticas públicas que contribuíram para o avanço da Educação Especial na perspectiva inclusiva, mas para que de fato possamos vislumbrar uma escola e sociedade que rompam com as barreiras impostas ao público da educação especial é necessário enfrentarmos alguns desafios a frente.

3. LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

Surdez é a incapacidade de ouvir sons. É considerado um indivíduo surdo a pessoa que tem perda parcial ou total da audição e essa perda pode ter ocorrido de forma congênita, ou seja, que já tenha nascido com ela ou adquirida no decorrer da vida.

De acordo com Gesser (2009), a surdez pode ser ocasionada por fatores congênitos, como a toxoplasmose, rubéola, bactéria, vírus, sífilis entre outras razões, e alguns casos podem terem sido ocasionados por hereditariedade e outras causas, como a má formação do sistema auditivo, medicamentos durante a gestação entre os demais fatores.

Conforme o decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, Art. 2º é considerado como pessoa surda:

[...] considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras (BRASIL, 2005).

A palavra comunidade surda vai além da participação de pessoas surdas, pois envolve também pessoas ouvintes que partilham dos mesmos ideais e se reúnem em um determinado espaço que pode ser uma associação de surdos, federação de surdos entre outros.

Libras é a sigla de Língua Brasileira de Sinais e foi oficializada como a língua das comunidades surdas brasileiras, é definida como uma língua gestual visual, devido a comunicação ser feita mediante gestos e sinais, ela não pode ser considerada como uma língua universal, pois a mesma possui variedades linguísticas e pode variar alguns sinais de região para região. A luta dos povos surdos na busca da efetivação dos seus direitos, fez com que houvesse a criação de políticas públicas inclusivas para os surdos, a resultar no reconhecimento da Libras como língua oficial dos surdos brasileiros durante o governo do presidente da república Fernando Henrique Cardoso, pela Lei nº 10.436 em 24 de abril de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que fez com que

a Libras fosse inserida como disciplina no conteúdo programático dos currículos nos cursos superiores da área de educação e saúde, o curso de pedagogia foi o primeiro a ter contato com a disciplina de Libras em sua grade curricular.

LEI N° 10436, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza (BRASIL, 2002).

Recentemente o país teve um grande avanço no processo de inclusão, onde o presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei 14.191, de 2021, que inclui a Educação Bilíngue de Surdos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – lei 9394/96, como uma modalidade de ensino independente. Compreende-se nesse viés que educação bilíngue é o ensino da língua brasileira de sinais (Libras) como a primeira língua dos surdos e o português escrito como a segunda língua, conforme descrito em Brasil (1996):

CAPÍTULO V-A

(Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Art. 60-B. Além do disposto no art. 59 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Conforme Brasil (1996), foi incluído também no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação o 14º princípio que relata em que o ensino deve ser baseado: “XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.”

Além das inclusões citadas na LDB 1996, foram incluídos os parágrafos do Artigos 78-A e 79-C, ambos discorre sobre a nova modalidade de ensino que é a Educação Bilíngue de Surdos, também trata sobre a forma de organização e do apoio financeiro que deve ser oferecido a essa nova modalidade:

Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos: (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

I – proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

II – garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Art. 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos: (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

I – fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

III – desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos; (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

§ 3º Na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021) (BRASIL, 1996).

Existem pessoas que emprega-se dos termo surdo-mudo ou mudo para se reportar a uma pessoa com surdez, porém esses termos precisam ser retirados de vez da sociedade, já que a surdez não acarreta em nenhuma perda no aparelho fonador e são mínimas as pessoas que tenham problemas auditivos que não consigam emitir nenhum tipo de som, dessa forma o indivíduo só pode ser considerado uma pessoa muda quando não faz uso do seu aparelho fonador, ou seja, quando seu conjunto de órgãos e estruturas não produzem nenhum tipo de manifestação vocal (SOARES, 2020).

Conforme Soares (2020), o uso correto dos termos são:

- Deficiente Auditivo ou Pessoa com Deficiência Auditiva: pode ser relacionado a quem tiver perda auditiva, seja moderada ou total. Geralmente é comum para pessoas que não escutam bem, mas ainda escutam algo.
- Surdo: quem não escuta nada, nem com uso de aparelho, perda total da audição. A palavra “Surdo” com a letra maiúscula é para se referir a integrantes da Comunidade Surda, que têm Libras como a língua-mãe.

- Surdo Oralizado: pessoas com perda auditiva que usam a fala para se comunicar. No geral, fazem leitura labial para compreender a conversa. É mais comum em quem nasce ouvindo e perde a audição durante a vida ou tem uma audição parcial.
- Surdo Sinalizado: indivíduo com perda auditiva e que usa Libras para se comunicar.

Para Gesser (2009), é muito relevante frisar que a Libras é uma língua e não uma linguagem, diferente de como muitos se referem, pois a Libras possui estrutura gramatical própria, semelhante as línguas orais, embora a utilização seja realizada através dos gestos, também é importante salientar que ela dispõe de sinal próprio, isto significa que cada palavra possui um sinal e que quando não há existência de um sinal para determinada palavra, podemos descrevê-la através da datilologia, isto é, por meio da soletração do alfabeto manual em Libras.

Figura 1 – Alfabeto Manual



Fonte: Oficina de Libras.

A comunicação através da Libras não consiste em apenas ao uso do alfabeto manual, pois a conversação existente entre os membros da comunidade surda e com alguns ouvintes que utilizam a Libras é feita por intermédio de sinais. Os sinais de Libras são constituídos por cinco componentes ou parâmetros e para que haja uma comunicação eficaz, limpa e sem ruídos na Libras é imprescindível que os conheçamos, pois se eles forem usados de maneira incorreta não será possível compreender o que realmente quer dizer os sinais.

Os Cinco Parâmetros da Libras:

1-Configuração de mãos: são formas das mãos que podem fazer parte da datilologia ou não, na maioria das vezes (pelos destros) utiliza-se a mão direita, quando canhoto, a mão esquerda e dependendo do sinal poderá utilizar as duas mãos;

2-Ponto de articulação: é o lugar onde a mão configurada é posicionada, podendo ser o espaço neutro, ou alguma parte do corpo;

3-Expressão facial e/ou corporal: as expressões faciais e corporais são de fundamental importância para o entendimento do sinal correspondente na língua oral a entonação de voz;

4-Orientação/direção: os sinais têm uma direção com relação aos parâmetros já mencionados. Os mesmos estão relacionados à palma da mão.

5-Movimento: o sinal pode ou não apresentar movimento.

Os cinco parâmetros podem ser apresentados também por siglas:

CM: configuração de mãos;

PA: ponto de articulação;

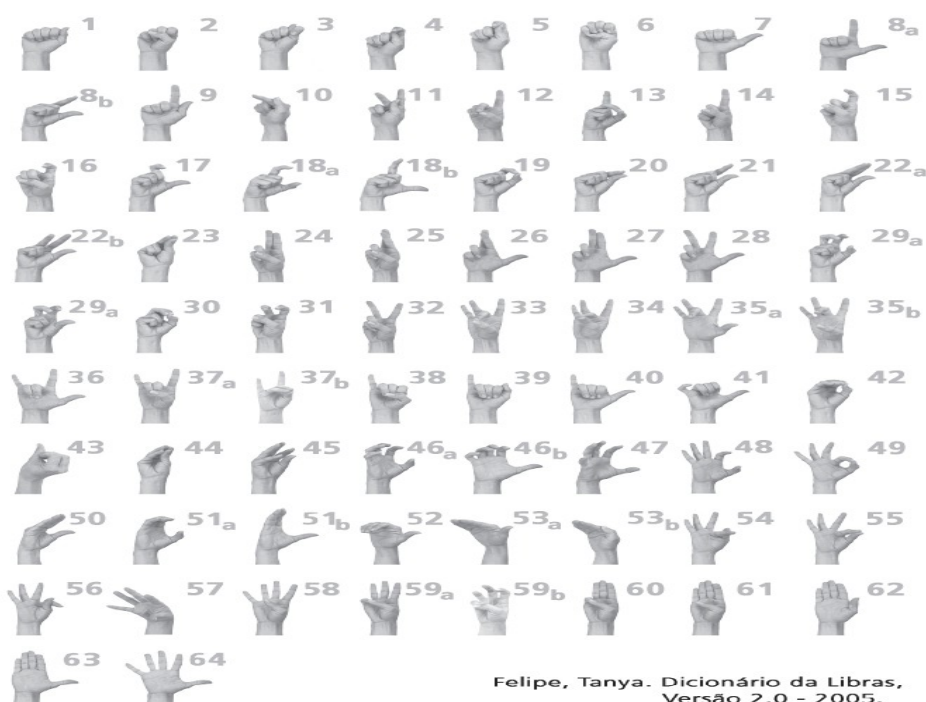
M: movimento;

EF/C: expressão facial e corporal;

O: orientação (LIMA, 2020).

É extremamente importante conciliar o uso de quatro ou cinco dos parâmetros, para que dessa maneira ocorra um diálogo coerente através das mãos: “Na combinação destes quatro parâmetros, ou cinco, tem-se o sinal. Falar com as mãos é, portanto, combinar estes elementos para formarem as palavras e estas formarem as frases em um contexto” (FELIPE E MONTEIRO, 2007, p.27).

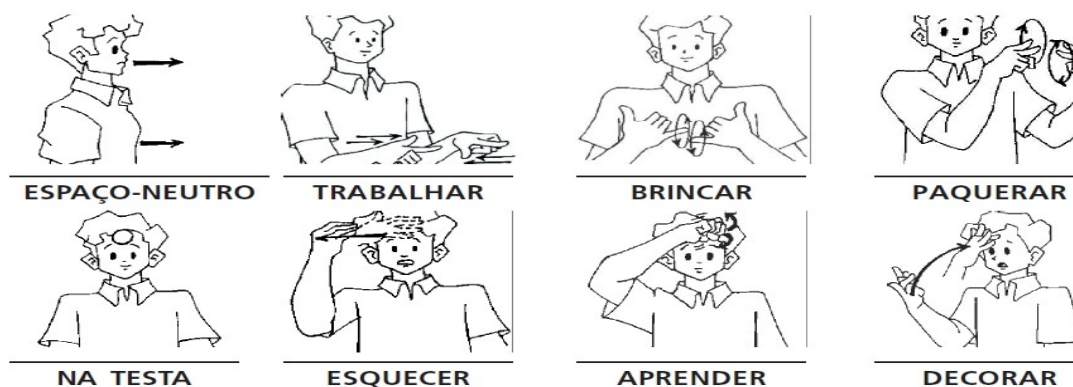
Figura 2 – Configurações de mão da Libras.



Felipe, Tanya. Dicionário da Libras, Versão 2.0 - 2005.

Fonte: Felipe. T. A.- Libras em Contexto – Livro do Professor p. 28.

Figura 3 – Exemplos de ponto ou local de articulação.

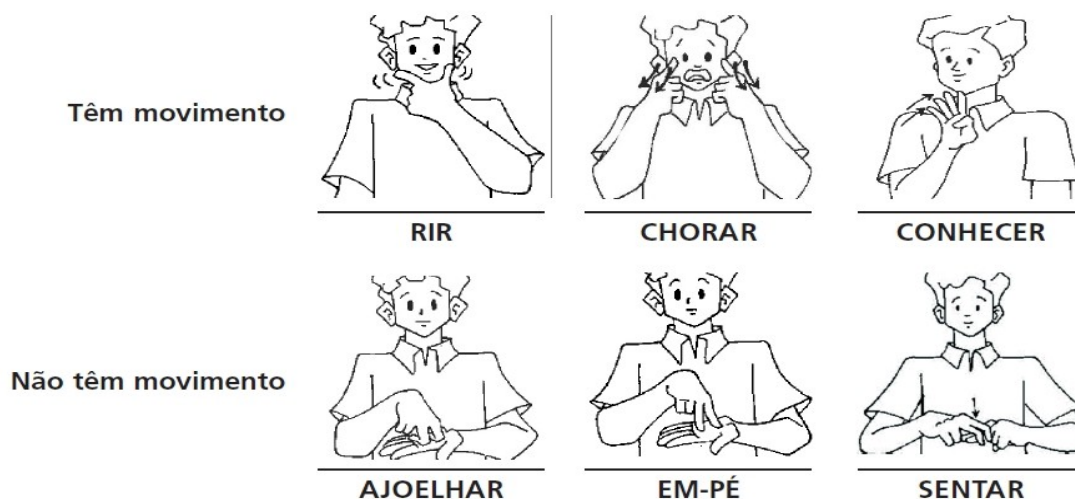


Fonte: Felipe. T. A.- Libras em Contexto – Livro do Professor p. 22.

Figura 4 – Exemplos do uso da expressão facial.



Figura 5 – Exemplos de sinais com movimento e sem movimento.



Fonte: Felipe. T. A.- Libras em Contexto – Livro do Professor p. 22.

Conforme as pesquisas realizadas sobre as línguas de sinais das comunidades surdas, não há um dado histórico oficial que possa marcar com exatidão o seu surgimento, contudo, acredita-se que ela foi criada por pessoas que tiveram por finalidade propiciar aos indivíduos que tinham algum impedimento auditivo o direito de comunicação na sociedade.

Nas palavras da professora e pesquisadora surda Karin Strobel (2009), os surdos nem sempre foram tratados e respeitados como pessoa humana. No Egito e na Pérsia na Idade Antiga, os surdos eram adorados, eles eram tidos como mediadores dos deuses, ou seja, para eles os surdos se comunicavam com os

deuses, já na Grécia e Roma, os surdos eram condenados a morte e os que conseguiam escapar da morte eram escravizados. Na Idade Média, os surdos eram considerados como loucos e eram descartados da sociedade, eles não tinham o direito de participarem dos sacramentos religiosos, não podiam casar e não podiam receber alguma herança que tivesse por direito, muitas famílias isolavam os filhos surdos em casa, e alguns eram mortos pela sua própria família. Na Idade Moderna a história dos surdos começa a mudar. O médico italiano e filósofo Girolamo Cardano (1501-1576) afirma que as pessoas surdas tinham consciência e eram aptos para aprender. Nessa época, as famílias da alta sociedade começaram a se preocupar com o que aconteceria com suas heranças, porque seus filhos não tinham os direitos legais de recebê-las, preocupados com a tal situação criaram estratégias para que seus filhos tivessem como receber o que era seu por direito. Dessa forma os filhos da nobreza eram ensinados a falar e a ler por meio de sinais e da escrita para que assim pudessem receber suas heranças. Daí surgiram os primeiros educadores de surdos.

Segundo Goldfeld (2002), a educação de surdos relacionada a linguagem começou na Espanha com o monge Pedro Ponce de Leon, considerado o primeiro professor de surdos da história, e esse ensino era voltado para os filhos surdos da nobreza. Ponce de Leon tinha muitos alunos surdos, onde se dedicava ao ensino da fala, leitura e escrita, acredita-se que ele tenha desenvolvido o alfabeto manual (datilografia). Ponce de Leon tornou-se responsável de ensinar surdos das famílias nobres, e a educação era controlada pela Igreja Católica.

Goldfeld (2002)), afirma que: “A partir do século XVI, tem-se notícias dos primeiros educadores surdos [...] os educadores, assim como atualmente, criaram diferentes metodologias para ensinar os surdos”.

A autora menciona a importância dos ensinamentos realizados por Pedro Ponce de Leon:

Ainda no século dezesseis, na Espanha, o monge beneditino Pedro Ponce de Leon (1520-1584) ensinou quatro surdos filhos de nobres, a falar grego, latim e Italiano, além de ensinar-lhes conceitos de física e astronomia. Ele desenvolveu uma metodologia de educação de surdos que incluía a datilografia (representação manual das letras do alfabeto), escrita, oralização e criou uma escola de professores de surdos (GOLDFELD, 2002, p. 25).

Na França, em 1756, o abade Charles Michel de L'Épée ficou conhecido como o “pai dos surdos”, ele foi um educador filantrópico que fundou a primeira escola voltada para pessoas surdas, conhecida como Instituto Nacional de Jovens Surdos de Paris, onde era utilizada a didática manual e oral para ensinar.

A educação de surdos feita por L'Épée funcionou como condição de possibilidade para que muitos surdos se articulassem numa comunidade surda e para que a modalidade linguística desse grupo pudesse ser reconhecida como uma forma de comunicação e um método de aprendizagem (LOPES, 2007, p. 44).

Em 1880 houve o Congresso Mundial de Milão, na Itália, onde foi discutido e votado sobre qual seria a metodologia mais adequada para a educação de surdos, nesse congresso só poderia votar os ouvintes e os surdos que estavam presentes não tiveram o direito de votar, sendo assim a metodologia oral foi escolhida como mais adequada do que a língua de sinais. A partir daí a língua de sinais foi terminantemente proibida e começou um momento de mais severa opressão, onde os surdos que insistiam em utilizar a língua de sinais tinham suas mãos amarradas ou eram obrigados a sentarem em suas mãos para não poderem sinalizar, se quisessem se comunicar teria que ser através da oralização. Essa proibição perdurou por mais de um século, acarretando em vários aspectos negativos, por exemplos as escolas foram transformadas em salas clínicas de tratamento para os surdos, na qual as estratégias pedagógicas que deveriam ser trabalhadas foram trocadas por estratégias terapêuticas.

Conforme Strobel (2009, p.33):

Haviam 164 delegados no evento, sendo uma boa maioria de franceses e italianos a favor do oralismo, votou pela proibição da língua de sinais nas escolas da época. Apenas Estados Unidos e Inglaterra eram a favor do uso da língua de sinais. Os próprios educadores surdos foram proibidos de votar. Com a influência de Grahm Bell pelas criações de aparelhos auditivos, admirados e cridos como uma solução para a “cura” da surdez, o Congresso finalizou com a aprovação do método oral, único e exclusivo para a educação de surdos.

Para Schelp (2008), houve um retrocesso muito grande a partir do Congresso de Milão, onde a primeira medida utilizada foi proibir a língua de sinais, comportamento que deixava os surdos desmotivados para irem a escola.

Os surdos não devem seguir o modelo proposto pela sociedade ouvinte, porém deve seguir a metodologia bilíngue, ou seja, a metodologia que defende que a pessoa surda seja educada conjuntamente com a Língua de Sinais e a Língua Portuguesa escrita, descartando que a Língua de Sinais Brasileira deve ser ministrada como a primeira língua de convívio dos surdos e a Língua Portuguesa escrita como a segunda língua, pois através dessa metodologia o aluno surdo desenvolverá a sua identidade e a sua cultura, e nesse viés terá mais possibilidade de assumir sua surdez: “O surdo não precisa almejar uma vida semelhante ao ouvinte, podendo assumir a sua surdez” (GOLDFELD, 1997, p.138).

A educação de surdos no Brasil tem seu marco a partir de 1855, onde o Imperador D. Pedro II trouxe o professor surdo francês chamado Hernest Huet e fundaram juntos em 26 de setembro de 1857, no Rio de Janeiro a primeira escola para surdos conhecida na época como Imperial Instituto de Surdos-Mudos, conhecido nos dias atuais como Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES (GOLDFELD, 2002).

Conforme Honora (2009, p. 27):

Hernest Huet, ex-aluno surdo do Instituto de Paris, trouxe o alfabeto manual francês e a Língua Francesa de Sinais. Deu origem à língua Brasileira de Sinais, com grande influência da língua Francesa (...) apresentou documentos importantes para educar os surdos, mas ainda não havia escolas especiais.

Muitos ouvintes acreditam que a Língua Brasileira de Sinais é uma adaptação da Língua Portuguesa, entretanto alguns estudiosos afirmam que ela foi fortemente influenciada pela Língua Francesa de Sinais. Foi a através de Hernest Huert que a Língua Francesa de Sinais chegou ao Brasil e a partir desse momento a Libras começou a ganhar forma, diante deste fato fica evidente que a Libras não descendem de uma língua oral auditiva, porém de uma língua espaço visual.

4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO

A educação especial inclusiva teve grandes avanços ao longo do seu percurso de lutas, e como resultado foi conquistado o direito das crianças que dispõem de algum tipo de deficiência frequentarem a escola e receberem uma educação de qualidade, em face do exposto houve um grande aumento no número de crianças com deficiência na escola.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), investe em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), que são salas preparadas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a finalidade de dar um suporte aos alunos com deficiência e dessa maneira facilitar o acesso ao currículo escolar.

Diante da homologação da Resolução nº. 004/2009, que determina a realização de matrícula de todos os alunos com algum tipo de deficiência no ensino regular, a educação especial passa a operar como Atendimento Educacional Especializado (AEE) (SEESP/MEC, 2009).

Conforme SEESP/MEC (2009), o AEE é um serviço de atendimento de educação especial que tem por objetivo detectar e desenvolver materiais pedagógicos e de acessibilidade que venham a facilitar no processo de ensino-aprendizagem e eliminem as barreiras que dificultam a participação dos alunos, levando em conta as suas necessidades específicas. Embora as atividades realizadas nos AEE sejam diferentes das que são feitas em salas de aula comum, esse atendimento deve está planejado de acordo com a proposta da escola.

O decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 foi revogado pelo Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, posto que previa atendimento especial às pessoas com necessidades especiais em sala regular de ensino:

Art. 1º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados

institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

O Atendimento Educacional Especializado é de suma importância para o processivo inclusivo dos alunos na escola, pois nele será oferecido um atendimento de acordo com as peculiaridades de cada aluno, dessa forma os alunos se sentirá mais seguro para ultrapassar as barreiras que lhe são impostas.

Segundo Ferreira (2016), o AEE é um atendimento complementar que não substitui a frequência na sala de ensino regular, ele funciona preferencialmente na própria escola que o aluno está matriculado e em horário oposto ao da aula regular, e é realizado nas Salas de Recursos Multifuncionais, tais salas são formadas por um espaço organizado com recursos pedagógicos, equipamentos e profissionais que favoreçam a realização das atividades propostas.

O AEE e a escola regular precisam andar em conformidade, ou seja, em sincronia, visto que, o trabalho realizado em cada espaço desse, beneficiará o trabalho de ambos.

Figura 6 – Sala de Recursos Multifuncionais – Escola Inês Soares de Lima.



Fonte: Acervo da Escola Inês Soares de Lima

O foco do programa AEE é definido pelo MEC. (2009, p. 07), nos seguintes termos:

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Para que haja a oferta do AEE na instituição de ensino, deve seguir as seguintes normas:

A oferta do atendimento educacional especializado – AEE deve constar no Projeto Pedagógico da escola de ensino regular, prevendo na sua organização:

a. Sala de recursos multifuncional: espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

b. Matrícula do aluno no AEE: condicionada à matrícula no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

c. Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento dos alunos;

d. Professor para o exercício da docência do AEE;

e. Profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

f. Articulação entre professores do AEE e os do ensino comum. g. Redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE (MEC/SEESP, 2009).

Para atuar no AEE, é preciso que o professor seja especializado na área de educação especial, e cabe a esse profissional a realização de algumas tarefas conforme citadas abaixo:

Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada.

São atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- b. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros (MEC/SEESP, 2009).

Atualmente muito se tem ouvido falar no termo inclusão dos alunos que são público-alvo da educação especial em salas de aulas comuns do ensino regular, entretanto para que essa inclusão ocorra de forma eficaz, é necessário que muitas barreiras sejam eliminadas, é preciso que os professores busquem sempre se

atualizarem através de formação continuada e também haja uma parceria entre os professores, pois sabemos que, para que realmente a inclusão dos alunos com deficiência ocorra, é imprescindível que cada professor trabalhe de forma colaborativa com o trabalho do outro e busquem cada vez mais conhecer as legislações referentes a educação especial inclusiva.

Apesar do discurso pró-inclusão muito bem articulado, tanto da parte dos nossos dirigentes educacionais, quanto dos próprios professores, a escola brasileira continua sendo uma instituição onde a cultura predominante, ou o currículo oculto, por assim dizer, ainda privilegia a seriação (mesmo quando relativamente flexibilizada em sistemas de ciclos), a avaliação “conteudista”, com base no conhecimento de conteúdos e a ordenação e preestabelecimento desses conteúdos em tempos em que os mesmos devem ser absorvidos pelos alunos para uma eventual certificação. É uma escola onde as condições físicas e organizacionais das turmas, e a jornada de trabalho do professor, entre outros fatores, não permitem o planejamento de uma intervenção pedagógica individualizada de qualidade (GLAT, 2005, p.3).

Os maiores desafios da inclusão dos estudantes no ambiente escolar tem sido trabalhar em parceria com os professores da sala de ensino regular, pois existem professores que não estão abertos ao novo e são bastantes resistentes a mudanças, dessa forma acaba tornando a proposta do trabalho menos eficaz.

Nesse ponto de vista, Sage (1999) coloca o gestor educacional como o principal responsável pelo comportamento do professor, pois cabe ao gestor andar lado a lado dos professores, a par de conhecer como estão sendo executadas as práticas inclusivas no ambiente escolar, para que assim seja oferecido todo apoio necessário para que os professores consigam superar as suas dificuldades e sintam-se mais seguro para trabalhar de forma inovada.

Também podemos contar com a falta de investimento por parte dos órgãos competentes em oferecer formação continuada para os professores do ensino regular, que por vezes se deparam com os alunos da educação especial onde não é oferecido nenhum suporte, nenhuma preparação e nem tão pouco condições adequadas para que professor possa sentir-se mais confiante e preparado em trabalhar com esse público.

É perceptível a falta da participação familiar dos alunos com o AEE, que por vezes não aceitam que a criança tem alguma deficiência e acaba não colaborando

com o atendimento, outro fator que dificulta a inclusão é a falta de conscientização dos profissionais que fazem parte da escola que não abraçam a causa por falta de conhecimento sobre a inclusão e por não acharem que a responsabilidade do processo inclusivo também é de cada um que faz parte do corpo escolar.

Sage (1999, p. 132) sugere:

Em vez de indicar um pessoal apenas para tarefas de liderança na educação especial e outro pessoal para os papéis do currículo e do ensino regular, as responsabilidades podem ser misturadas. Onde a especialização for julgada necessária, ela deve ser baseada nas funções de administração e supervisão – e não baseadas nas diferenças e nas classificações entre os alunos.

Para que isso ocorra, é preciso que todos que fazem parte do corpo escolar entendam que a responsabilidade da inclusão escolar dos alunos com deficiência é de cada um que trabalha de forma direta ou indireta com os alunos, deste modo é preciso que todos trabalhem de forma colaborativa e conheça que é fundamental que haja engajamento e envolvimento de todos nesse processo.

Existe uma problemática parte da gestão educacional que por vezes não dar a devida credibilidade ao processo inclusivo dos alunos e se exime de sua responsabilidade. A gestão precisa entender que escola inclusiva não é aquela que apenas abrem as suas portas para aceitarem o público da educação especial sem de fato abraçar a causa da inclusão. É de suma importância que a iniciativa do processo inclusivo escolar comece na gestão, pois dessa forma se tornaria mais fácil alcançar a todos os colaboradores da escola, também aos professores e o familiar dos alunos, visto que todos enxergam a figura do gestor como um alicerce da escola, pessoa capaz de direcionar e motivar a todos a romperem as barreiras de forma coletiva.

Neste sentido Sage (1999, p.138) corrobora ao afirmar:

O diretor deve ser o principal revigorador do comportamento do professor que demonstra pensamentos e ações cooperativas a serviço da inclusão. É comum que os professores temam inovação assumam riscos que sejam encarados de forma negativa e com desconfiança pelos pares que estão aferrados aos modelos tradicionais. O diretor é de fundamental importância na superação dessas barreiras previsíveis e pode fazê-lo através de palavras e ações adequadas que reforçam o apoio aos professores.

Sage (1999), afirma que é um dos papéis da gestão escolar participar de forma ativa na construção de uma comunidade escolar inclusiva que compreenda o planejamento e o desenvolvimento do currículo escolar. É imprescindível que o gestor esteja inteiramente envolvido com toda a sua equipe para que desse modo todos possam trabalhar de forma colaborativa e compartilhem seus conhecimentos em prol do sucesso do processo de inclusão escolar.

Para Nascimento (2015) embora tenha ocorrido grandes avanços na legislação a respeito da inclusão dos alunos com necessidades educacionais no ambiente escolar, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi mencionado, fica notório a árdua trajetória que o público da educação especial percorreu ao longo dos anos e quanto foram de suma importância as vitórias conquistadas no decorrer desse percurso, as quais nos dias atuais têm rompido com alguns paradigmas da sociedade e efetivando de fato o direito de uma educação de qualidade para as pessoas com alguma deficiência.

Nesse viés de que é necessário que haja uma educação de qualidade para todos e que também ocorra a inclusão das pessoas que possuam alguma deficiência no ambiente escolar, é imprescindível que a sociedade faça o seu papel ajudando no que for preciso para que isso ocorra, entretanto não é algo tão simples de se fazer, pois ainda existem várias barreiras a serem ultrapassadas. No que concerne a uma das maiores barreiras que atrapalham o processo inclusivo, está em fazer com que a gestão escolar abrace a causa da inclusão desses alunos no ambiente escolar, pois sabemos que a gestão escolar que de fato envolver-se com a inclusão dos alunos, torna mais fácil o alcance de todos que fazem parte da equipe pedagógica, diminuindo o desinteresse demonstrado por alguns em conhecer a legislação no que diz respeito aos direitos conquistados referente a educação especial e dessa forma contribuirá para que sua equipe pedagógica se sinta preparada e exerça o papel de agentes transformadores na vida dos alunos com algum tipo de deficiência, podendo orientar aos pais que por vezes se sentem desorientados em relação aos direitos a respeito da educação especial, a gestão também impulsionará com mais facilidade toda a equipe pedagógica em prol de uma educação de qualidade para todos, inclusive ao público da educação especial. A gestão escolar precisa ter a consciência que a responsabilidade no processo de inclusão escolar é de todos colaboradores da escola, sem nenhuma exceção e ciente disso, compete a gestão ir em buscar de melhorias que alcance a todos e traga a conscientização e participação de todos que fazem parte da comunidade escolar e dessa forma possibilite que as práticas de inclusão escolar sejam efetivadas com sucesso.

REFERÊNCIAS

ANACHE, A. A. **A Educação Especial na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira**. INTERMEIO, v. 3, n. 5, p. 24-31, 1997.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 29 jun. 2021.

_____. Presidência da República. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 25 jun. 2021.

_____. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso: 07 jul. 2021.

_____. Presidência da República. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 02 jul. 2021.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 17 maio. 2021.

_____. Presidência da República. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 25 jun. 2021.

_____. Presidência da República. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. Decreto nº 5.626. Brasília, 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras**, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

_____. Lei nº 4.024, de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 17 jun. 2021.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril. de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 13 ago. 2021.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. acesso em: 24 maio. 2021.

_____. Presidência da República. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. **Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6571.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

_____. Presidência da República. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a 21 22 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 22 jul. 2021.

_____. Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11. Acesso em: 15 jul. 2021.

CORREIA, L.M. **Alunos com Necessidades Educativas Especiais nas classes regulares.** Porto, Porto Editora, 1997.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais.** Salamanca – Espanha, 1994.

FELIPE, Tanya A. **Libras em Contexto: Curso Básico – Livro do Professor.** ed. 6. Brasília/DF: Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, MEC: SEESP, 2007.

_____. **Exemplos de sinais com movimento e sem movimento.** Disponível em: Libras em Contexto: Curso Básico – Livro do Professor. ed. 6. Brasília/DF: Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, MEC: SEESP, 2007.

_____. **Configurações de mão da Libras.** Disponível em: Libras em Contexto: Curso Básico – Livro do Professor. ed. 6. Brasília/DF: Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, MEC: SEESP, 2007.

_____. **Exemplos de ponto ou local de articulação.** Disponível em: Libras em Contexto: Curso Básico – Livro do Professor. ed. 6. Brasília/DF: Programa Nacional de Apoio à Educação dos Surdos, MEC: SEESP, 2007.

FERREIRA, D. C. K. **Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede regular pública de ensino paranaense:** desafios, limites e possibilidades do paradigma inclusivo. Revista Educação Especial, Santa Maria, v. 29, n. 55, p. 281-294, maio/ago. 2016.

FERREIRA, J. R. **A exclusão da diferença:** a educação do portador de deficiência. Piracicaba: Unimep, 1994.

GESSER, Audrei. **LIBRAS? que língua é essa?:** Crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola, 2009.

GLAT, R. (Org.). **Educação Inclusiva:** cultura e cotidiano escolar. Rio de Janeiro: 7Letras, 2005.

GOLDFELD, M. **A criança surda:** linguagem e cognição numa perspectiva sociointeracionista. São Paulo: Plexus, 2002.

HONORA, M. **Livro Ilustrado de Línguas de Sinais:** desvendando a comunicação usada pelas pessoas com surdez. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

INES. **Expressão facial.** Disponível em: <https://www.ines.gov.br/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

OFICINA DE LIBRAS. **Alfabeto Manual.** Disponível em: oficinadelibras.blogspot.com.br/. Acesso em: 16 ago. 2021.

LIMA, Camila G. S. **A língua brasileira de sinais.** Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/a-lingua-brasileira-de-sinais-segue-os-parametros-da-lingua-portuguesa/21282>. Acesso em: 17 ago. 2021.

LOPES, M. C. **Surdez e educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar – O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2015.

_____. **Ser ou estar, eis a questão:** compreendendo o déficit intelectual. Rio de Janeiro: WVA Editora, 1997.

MEC/SEESP. **Programa de capacitação de recursos humanos do Ensino Fundamental – Deficiência Mental.** (Org.) Erenice Natália Soares Carvalho. Brasília: SEESP, 1997.

_____. **Educação ESPECIAL:** história, Etiologia, Conceitos e Legislação vigente. Bauru, 2008. Disponível em: <http://www2.fc.unesp.br/educacaoespecial/material/livro2.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2021.

_____. Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009. **Institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – Modalidade Educação Especial.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 02 de set. 2021.

SAGE, D.D. **Estratégias inclusivas para o ensino inclusivo.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS. **Escola Inês Soares de Lima** – Recife. Fonte: Acervo da Escola Inês Soares de Lima, 2021.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009.

_____. **Vida independente:** história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, 2003, p. 12-16.

SCHELP, Patrícia Paula. **Práticas de letramento de alunos surdos em contexto de escola inclusiva.** Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Ijuí, 2008.

SILVA, Larissa. In: BEGO, Amadeu. **Levantamento Bibliográfico sobre Educação Especial e Ensino de Ciências no Brasil.** Disponível em: www.scielo.br/j/rbee/a/LvND66ZbjWXTYFz46DTzyzd/?lang=pt. Acesso em: 14 maio. 2021.

SOARES, Letícia. **Entenda porque não é correto falar a expressão surdo-mudo.** Disponível em: <https://guiaderodas.com/entenda-porque-nao-e-correto-falar-a-expressao-surdo-mudo/>. Acesso em: 19 ago. 2021.

STROBEL, Karin. **História da Educação de surdos.** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

TORRES, R. M. **Educação para todos:** a tarefa por fazer. Porto Alegre: Artmed, 2001.

UNESCO. **Resiliência e inclusão:** a cultura de paz na recuperação pós-covid. Disponível em: <https://pt.unesco.org/news/resiliencia-e-inclusao-cultura-paz-na-recuperacao-pos-covid>. Acesso em: 27 set. 2021.

UNICEF. **Sobre o UNICEF.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em 27 set. 2021.